CONTRATO DE AQUISIÇÃO 21 / 2015, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A EMPRESA **INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP.**

Ao(s) 22 dia(s) do mês de dezembro de 2015 (**dois mil e** quinze), no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com registro no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, **de um lado**, a **UNIÃO**, por intermédio do referido Tribunal, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa **INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP, CNPJ/MF** 10.682.187/0001-04, estabelecida na SCRS 514, Bloco C, Entrada 49, Sobreloja, Asa Sul, Brasília/DF, CEP:70.380-535 (Telefone: 3327 - 3777), E-*mails*: comercial@intelit.com.br; licitacao@intelit.com.br, neste ato, representada por seu sócio, **CARLOS JACOBINO LIMA**, portador da **Cédula de Identidade** 1.730.702 SSP/DF e do **CPF** 899.412.251-68, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos 5.450/2005, 6.204/2007 e 7.892/2013, e Instrução Normativa 5/1995, do MARE, em conformidade com o decidido na **Ata de Registro de Preços 35/2014/CGU**, vinculada ao **Edital do Pregão Eletrônico SRP 23/2014/CGU, modalidade Pregão, forma eletrônica, da Controladoria-Geral da União** e o decidido no **PA 18.403/2014-TJDFT**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Solução Integrada de Gerenciamento de Serviços de TI (IT Service Manager-ITSM) e Gestão de Ativos (Information Technology Asset Management–ITAM) para 6.500 itens de configuração, contemplando a instalação, transferência de conhecimento e suporte técnico com atualização

tecnológica por um período de 12 (doze) meses, além da prestação de serviços para desenho e implantação de 11 (onze) processos ITIL para o **CONTRATANTE**, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP 23/2014/CGU, deste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO – Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico 23/2014/CGU e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A aquisição referida na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, às fls. 124/127 do **PA 18.403/2014-TJDFT**, e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do **CONTRATANTE:**

I - supervisionar a prestação dos serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

II - fiscalizar o Contrato e, em particular, atestar os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos frente ao objeto executado;

III - permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do objeto;

IV - prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;

V - impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Contrato;

VI - atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

VII - efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

VIII - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto;

IX - aplicar as penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** – Além das obrigações assumidas no Edital e neste Contrato, a **CONTRATADA** obrigar-se-á:

I – tomar todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços objeto deste Contrato;

II - prestar o serviço nas instalações do **CONTRATANTE**, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do Edital e deste Contrato;

III - entregar os materiais e documentações e executar o objeto tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

IV - fornecer mão de obra, devidamente identificada e qualificada, para a execução do objeto;

V - refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

VI - manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive da certidão negativa de débitos trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440 de 07/01/2011;

VII - promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

VIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

IX - responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

X - providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**;

XI - arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outro sim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

XII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

XIII - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

XIV - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XV - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

XVI - a **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação a quaisquer informações, dados, processos, fórmulas,

códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do **CONTRATANTE** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto da contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

XVII - para formalização da confidencialidade exigida, a **CONTRATADA** deverá assinar Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação, presente no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes ao **CONTRATANTE**, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas;

XVIII - aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

XIX - executar a prestação dos serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

XX - comunicar à área de TI do **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – O objeto deste contrato deverá seguir as seguintes especificações técnicas:

I – do software da Solução - itens 1, 2, 3 e 7 apresentados no Anexo I do Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP 23/2014 - CGU;

II - do serviço de suporte técnico e direito de atualização do software da solução - itens 4, 5 e 6 do Anexo I

do Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP 23/2014 - CGU;

III - do serviço de transferência de conhecimento - itens 8 ao 11 do Anexo I do Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP 23/2014 - CGU;

IV - do serviço de desenho e/ou validação dos processos ITIL - itens 12 ao 22 do Anexo I do Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP 23/2014 - CGU;

V - do serviço de implantação dos processos ITIL - itens 23 ao 33 do Anexo I do Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP 23/2014 - CGU.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os quantitativos dos incisos de I a V constam na Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS QUANTIDADES - A aquisição dar-se-á de acordo com as especificações técnicas informadas na Cláusula Sexta deste Contrato, nas quantidades abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Licenças nominais do software de Gerenciamento de Serviços (ITSM) contemplando suporte técnico e direito de atualização por 12 meses	106
2	Licenças concorrentes do software de Gerenciamento de Serviços (ITSM) contemplando suporte técnico e direito de atualização por 12 meses	75
3	Licenças nominais do software de Gestão de Ativos (ITAM) que contemplam o Gerenciamento de Itens de Configuração, Ferramenta de Inventário, Ferramenta de Distribuição de Software, Ferramenta de Gestão de Ativos e Acesso Remoto com instalação contemplando suporte técnico e direito de atualização por 12 meses	6500
4	Serviço de Suporte Técnico e direito de atualização de 1 licença nominal por 12 meses	106
5	Serviço de Suporte Técnico e direito de atualização de 1 licença concorrente por 12 meses	75
6	Serviço de Suporte Técnico e direito de atualização de 100 licenças de ITAM por 12 meses	65
7	Serviço de instalação das licenças da solução de Gerenciamento de Serviços (ITSM) e Gestão de Ativos (ITAM)	1

8	Transferência de Conhecimento Operacional I	4
9	Transferência de Conhecimento Operacional II	4
10	Transferência de Conhecimento Administrativo	3
11	Transferência de Conhecimento Workshop	1
12	Desenho e/ou validação da função Cental de Serviços	1
13	Desenho e/ou validação do processo Cumprimento de Requisições	1
14	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento de Incidentes	1
15	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento de Problemas	1
16	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento de Mudanças	1
17	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento de Liberação e Implantação	1
18	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento do Conhecimento	1
19	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento de Níveis de Serviço	1
20	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço	1
21	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento do Catálogo de Serviços	1
22	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento Financeiro	1
23	Implantação da função Central de Serviços	1
24	Implantação do processo Cumprimento de Requisições	1
25	Implantação do processo Gerenciamento de Incidentes	1
26	Implantação do processo Gerenciamento de Problemas	1
27	Implantação do processo Gerenciamento de Mudanças	1
28	Implantação do processo Gerenciamento de Liberação e Implantação	1
29	Implantação do processo Gerenciamento do Conhecimento	1
30	Implantação do processo Gerenciamento de Níveis de Serviço	1
31	Implantação do processo Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço	1
32	Implantação do processo Gerenciamento do Catálogo de Serviços	1
33	Implantação do processo Gerenciamento Financeiro	1

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE - O objeto deste contrato deverá ser entregue, ser testado e aceito conforme descrito nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Software da Solução de Gerenciamento de Serviços de TI, itens 1, 2, 3 e 7 (Cláusula Sétima deste contrato);

I - a entrega do Software da Solução compreende o fornecimento das mídias físicas ou sua disponibilização para download e fornecimento das licenças adquiridas, em sua última versão. A Solução será considerada como entregue quando esta estiver completamente instalada nos ambientes de homologação e produção do **CONTRATANTE**, que devem estar em alta disponibilidade (servidores virtualizados com balanceamento de carga);

II - a instalação da Solução de Gerenciamento de Serviços de TI compreende a instalação dos softwares (licenças) que compõem a solução nos equipamentos designados pela **CONTRATANTE**;

III - as mídias ou documentação para download da Solução deverão ser entregues e necessariamente instaladas na sede do **CONTRATANTE** e deverão estar disponíveis no momento de execução do Plano de Instalação;

IV - a **CONTRATADA** deverá entregar Plano de Instalação da Solução de Gerenciamento de Serviços de TI em até 10 (dez) dias corridos após recebimento da nota de empenho. O Plano de Instalação da Solução de Gerenciamento de Serviços de TI deverá ser aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverá conter, no mínimo:

a - plano de configuração:

a.1 - a **CONTRATADA** deverá elaborar um diagrama de interconexão dos ativos de rede (servidores, máquinas virtuais, banco de dados) que compõe a Solução, contendo o endereçamento lógico desses, bem como comunicações e protocolos de rede utilizados pela Solução. O diagrama de interconexão é composto pelos ambientes de produção e homologação;

a.2 - os endereços lógicos serão informados pelo **CONTRATANTE**;

a.3 - devem ser informados quais ativos de rede funcionarão em esquema de cluster e qual a forma de funcionamento do cluster;

a.4 - devem ser informadas as situações em que os equipamentos devem necessariamente estar na mesma VLAN bem como se deve ser implementada algum tipo de restrição de tráfego entre os ativos;

a.5 - a **CONTRATADA** deverá indicar os requisitos mínimos de hardware e software de cada ativo de rede que ao **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a instalação da Solução de Gerenciamento de Serviços de TI, como exemplo: processadores, memória, discos, sistemas operacionais e patches específicos;

a.6 - o diagrama de interconexão deverá ser disponibilizado em formato Microsoft Visio 2013 e imagem extensão ".jpg" ou ".png";

a.7 - a **CONTRATADA** deverá descrever as atividades a serem executadas na instalação e configuração da ferramenta.

b - Plano de testes:

b.1 - a **CONTRATADA** deverá entregar o Plano de Testes a ser realizado para garantir a conformidade e desempenho da Solução com os requisitos solicitados;

b.2 - o Plano de Testes deve conter testes dos módulos, testes de integração e comunicação entre os módulos, testes de integração com as ferramentas solicitadas nesta especificação técnica (Zabbix, AD) e testes de desempenho;

b.3 - a **CONTRATADA** deverá elaborar documentação dos testes realizados e apresentar evidências.

c - plano de backup:

c.1 - a **CONTRATADA** deverá entregar um Plano de Backup da Solução, indicando quais arquivos e bases de dados deverão fazer parte do backup; e

c.2 - a **CONTRATADA** deverá fornecer os procedimentos necessários para restaurar o funcionamento da Solução de Gerenciamento de Serviços de TI a partir de um backup.

d - plano de monitoramento:

d.1 - a **CONTRATADA** deverá entregar um Plano de Monitoramento da Solução, indicando principais parâmetros a serem monitorados e linha base de desempenho; e

d.2 - o plano de monitoramento deve incluir tanto parâmetros dos servidores (memória física e de paginação, cpu, disco) quanto das aplicações (portas TCP e serviços do sistema operacional) e das URLs dos sistemas (páginas importantes de serem monitoradas).

e – cronograma:

e.1 - a **CONTRATADA** deverá entregar Cronograma descrevendo todas as atividades, datas de inicio e término, quantidade de horas necessárias para cada atividade e recursos de pessoal e materiais;

V - a **CONTRATADA** deve assinar o Termo de Confidencialidade (Anexo I deste instrumento) por ocasião da assinatura deste Contrato;

VI - o **CONTRATANTE** terá 7 (sete) dias corridos, da entrega do Plano de Instalação, para avaliar e aprovar o Plano de Instalação da Solução de Gerenciamento de Serviços de TI. Caso este Plano não seja aprovado, a **CONTRATADA** terá 7 (sete) dias corridos para promover sua adequação e ajustes;

VII - a **CONTRATADA** terá 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da aprovação, para instalar a Solução conforme o Plano de Instalação aprovado pelo **CONTRATANTE**;

VIII - após a conclusão da instalação a **CONTRATADA** deverá entregar a documentação dos serviços executados, no formato "as-built", em até 10 (dez) dias corridos;

IX - o "as-built" consiste na documentação criada durante a implantação contendo as customizações, parametrizações e modificações necessárias na solução para implantar os processos no escopo deste Contrato;

X - o **CONTRATANTE** realizará o teste de conformidade da Solução instalada em até 30 (trinta) dias corridos. Caso ocorram desconformidades, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias corridos para promover os ajustes necessários;

XI - o **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Aceite em até 10 (dias) corridos após a realização satisfatória dos Testes de Conformidade;

XII - a aceitação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia;

XIII - a **CONTRATADA** deve criar e documentar mecanismos para automatizar a replicação do ambiente de homologação para o ambiente de produção, a fim de manter este atualizado sempre que se fizer necessário; e

XIV - a **CONTRATADA** fornecerá todos os manuais da Solução, contemplando os de instalação, de operação e de usuário em meio digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serviço De Transferência de Conhecimento, itens 8 ao 11 (Cláusula Sétima deste contrato):

I - o **CONTRATANTE** deverá emitir Ordem de Serviço (Anexo III deste Contrato) indicando os módulos a serem ministrados no serviço de transferência de conhecimento e a **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação do serviço em até 20 (vinte) dias corridos após esta emissão;

II - a validação e o aceite de cada Módulo do Serviço de Transferência de Conhecimento serão realizados em até 7 (sete) dias corridos do encerramento do módulo correspondente ao Modelo Operacional I, Modelo Operacional II e Módulo Administrativo mediante a verificação do atendimento mínimo aos critérios de avaliação estabelecidos na Tabela 4 - Critérios de avaliação do serviço de transferência de conhecimento (Anexo II deste contrato);

a - o aceite do Módulo Workshop dar-se-á por meio de relatório elaborado, em até 7 dias corridos, pela equipe após a realização do módulo, não sendo necessário atendimento aos critérios estabelecidos na Tabela 4 - Critérios de avaliação do serviço de transferência de conhecimento (Anexo II deste contrato).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serviços de Desenho e/ou Validação dos Processos ITIL, itens 12 ao 22 (Cláusula Sétima deste contrato):

I - a entrega do serviço de desenho e/ou validação dos processos ITIL compreende todo o detalhamento apresentado no ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA, o qual deverá ser aprovado pelo **CONTRATANTE**;

II - o prazo para entrega de cada processo e seus produtos (Tabela 1 do Termo de Referência – Itens e Quantitativos) ITIL será de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço (ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA), podendo ser emitida no máximo 3 (três) ordens de serviço simultâneas para desenho e/ou validação de processos no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

III - o **CONTRATANTE** deverá emitir Ordem de Serviço indicando os processos a serem desenhados ou validados em até 3 (três) dias corridos após o recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**;

IV - o **CONTRATANTE** avaliará e aprovará o processo desenhado e/ou validado em até 10 (dez) dias corridos. Caso os processos não sejam aprovados, a **CONTRATADA** deverá ajustá-los em até 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO QUARTO - Serviços de implantação dos processos ITIL e funcionalidades, itens 23 ao 33 (Cláusula Sétima deste contrato):

I - a entrega do serviço de implantação dos processos ITIL compreende a customização da Solução de Gerenciamento de Serviços de TI para operacionalizar as práticas vigentes no **CONTRATANTE**, as quais foram documentadas nos processos desenhados;

II - a **CONTRATADA** deverá entregar um Plano de Implantação dos processos em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da primeira Ordem de Serviço de implantação de processo ITIL;

III - o plano de implantação dos processos ITIL deverá ser elaborado uma única vez, devendo ser entregue no momento de emissão da primeira Ordem de Serviço. O plano de implantação deverá ser aprovado, em até 7 dias corridos, pelo **CONTRATANTE** e deverá conter:

a - indicação de quais processos ITIL poderão ser implantados simultaneamente;

b - sequência de implantação de processos;

c - dependência entre os processos;

d - integração entre os processos;

e - cronograma para a implantação dos processos;

f - papéis e responsabilidades: atividades a serem desempenhadas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

g - infraestrutura a ser disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.

IV - caso o Plano de Implantação dos Processos ITIL não seja aprovado, a **CONTRATADA** terá 7 (sete) dias corridos para promover sua adequação e ajustes;

V - Quinzenalmente, a **CONTRATADA** e **CONTRANTANTE** terão reuniões de acompanhamento e de ajustes quando a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de progresso que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

a - marcos alcançados com sucesso;

b - atividades em atraso com relação ao cronograma, incluindo motivos de eventuais atrasos, impacto em outras atividades previstas ou em curso e impacto no cronograma final;

c - revisão do planejamento de atividades da Quinzena Seguinte;

d - a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** poderão solicitar reuniões extras de alinhamento e de esclarecimentos sempre que necessitar, com prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

VI - a **CONTRATADA** deverá produzir e entregar documento contendo a relação de todas as customizações e parametrizações realizadas, com suas respectivas descrições, inclusive modificações necessárias na implantação dos processos. Este documento é denominado "as-built" de implantação e deverá ser entregue em até 7 (sete) dias corridos após a conclusão da implantação dos processos;

VII - o **CONTRATANTE** se pronunciará acerca do Aceite dos processos implantados na Solução de Gerenciamento de Serviços de TI em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do "as-built" da implantação. Caso ocorram desconformidades na implantação ou documentação, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias corridos para promover os ajustes e correções;

PARÁGRAFO QUINTO - Do Cronograma de Eventos.

I - Cronograma de instalação na ferramenta:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Reunião para entrega da Nota de Empenho para Fornecimento de Licenças	-	CONTRATANTE
2	Entrega do Plano de Instalação da Solução de Gerenciamento de Serviços de TI e devolução do Termo de Confidencialidade assinado	Evento 1 + 10 dias corridos	CONTRATADA

3	Avaliação do Plano de Instalação	Evento 2 + 7 dias corridos	CONTRATANTE
4	Ajustes no Plano de Instalação	Evento 3 + 7 dias corridos	CONTRATADA
5	Execução do Plano de Instalação da Solução de Gerenciamento de Serviços de TI	Evento 4 + 45 dias corridos	CONTRATADA
6	Entrega da Documentação de Configuração "as built"	Evento 5 + 10 dias corridos	CONTRATADA
7	Testes de Conformidade	Evento 6 + 30 dias corridos	CONTRATANTE e CONTRATADA
8	Ajustes da Não Conformidade	Evento 7 + 5 dias corridos	CONTRATADA
9	Emissão do Termo de Aceite e início da execução dos Serviços de Suporte Técnico	Após término do Evento 8 + 10 dias corridos	CONTRATADA e CONTRATANTE

II - Cronograma de implantação de processos na ferramenta:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Emissão da 1ª Ordem de Serviço para prestação do serviço de implantação de processo ITIL		CONTRATANTE
2	Entrega do Plano de Implantação dos 10 processos ITIL e a função da Central de Serviços o qual deverão ser entregues somente na 1° OS	Evento 1 + 30 dias corridos	CONTRATADA
3	Avaliação do Plano de Implantação do processo ITIL	Evento 2 + 7 dias corridos	CONTRATANTE
4	Ajustes no Plano de Implantação do processo ITIL	Evento 3 + 7 dias corridos	CONTRATADA

5	Execução do Plano de Implantação de cada processo ITIL	Evento 4 + 30 dias corridos	CONTRATADA
6	Entrega do "as-built" de implantação de processos	Evento 5 + 7 dias corridos	CONTRATADA
7	Pronunciamento acerca do aceite ou não dos processos Implantados	Evento 6+ 10 dias corridos	CONTRATANTE
8	Ajustes no processo ITIL implantado	Evento 7 + 5 dias corridos	CONTRATADA
9	Emissão do Termo de Aceite dos serviços de implantação de processos ITIL	Após Evento 8	CONTRATANTE

III - Cronograma dos serviços de transferência de conhecimento:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Emissão de Ordem de Serviço para prestação dos serviços de transferência de conhecimento	-	CONTRATANTE
2	Início da prestação do serviço de transferência de conhecimento	Evento 1 + 20 dias corridos	CONTRATADA
3	Aprovação e Validação da prestação do serviço de transferência de conhecimento	Evento 2 + 7 dias corridos	CONTRATANTE
4	Emissão do Termo de Aceite do serviço de Transferência do Conhecimento	Após evento 3	CONTRATANTE

IV - Cronograma do serviço de desenho e ou validação dos processos ITIL:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Emissão de Ordem de Serviço para Desenho e ou Validação de Processo	-	CONTRATANTE

2	Entrega do processo ITIL e produtos	Evento 1 + 30 dias corridos	CONTRATADA
3	Avaliação e aprovação do processo desenhado	Evento 2 + 10 dias corridos	CONTRATANTE
4	Ajustes no processo desenhado	Evento 3 + 10 dias corridos	CONTRATADA
5	Emissão do Termo de Aceite do serviço de Desenho e/ou Validação dos Processos ITIL	Após evento 4	CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO - Os níveis de serviço de Suporte Técnico e Direito de Atualização da Solução, itens 1 a 6 (Cláusula Sétima deste Contrato), deverão atender às exigências do Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES - Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da **CONTRATADA**, bem como de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

I - Os executores da **CONTRATADA** que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

II - Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

III - A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

IV - A **CONTRATADA** deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do **CONTRATANTE**, de acordo com os termos constantes do Anexo XI – Modelo de Termo de Confidencialidade;

V - Todas as informações obtidas ou extraídas pela **CONTRATADA** quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a **CONTRATADA** zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

VI - Cada profissional a serviço da **CONTRATADA** deverá estar ciente de que a estrutura computacional do **CONTRATANTE** não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pelo **CONTRATANTE**, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;

VII - A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto deste contrato, bem como, cederá ao **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do Contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa _____, classificação funcional programática _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 20__NE_____, de ____/___/_____, no valor de R$_____ à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente Instrumento fica ajustado em **R$ 2.217.862,00** (dois milhões e duzentos e dezessete mil e oitocentos e sessenta e dois reais), conforme valores especificados no Anexo IV deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE – Pela execução do objeto relativo aos itens 1, 2 e 3; e do 7 ao 33, Itens e Quantitativos (Cláusula Sétima deste contrato), o valor será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos dispostos no art. 28, *caput* e § 1º, da Lei 9.069/95, c/c os arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001.

I - Pela execução do objeto relativo aos itens 4, 5 e 6 Itens e Quantitativos (Cláusula Sétima deste contrato), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor que será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

II - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços**, tais como serviços de frete, tributos, transporte e garantia pelo prazo estipulado neste contrato, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir nos serviços executados.

III - O preço ajustado também poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO - Os pagamentos dos itens 1, 2, 3 e 7 da Cláusula Sétima deste contrato dar-se-ão em parcela única e dependerão do recebimento definitivo pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e que será lavrado após verificação da adequação, dos produtos entregues e serviços de instalação prestados às especificações exigidas.

I - O pagamento dos serviços de suporte técnico, itens 4, 5 e 6 da Cláusula Sétima deste contrato, dar-se-á mensalmente, após a formalização do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, devendo o valor total ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais e pago ao final de cada período de prestação do serviço.

II - Os pagamentos dos serviços de transferência de conhecimento, itens 8 a 11 da Cláusula Sétima deste contrato, dar-se-ão em parcela única, à medida que os serviços forem prestados, e dependerão do recebimento definitivo pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, que será lavrado após verificação da adequação dos serviços prestados às especificações exigidas.

III - O pagamento dos serviços de desenho e/ou validação e implantação dos processos ITIL, itens 12 a 33 da Cláusula Sétima deste contrato, dar-se-ão em parcela única, à medida que os serviços forem prestados, e dependerão do recebimento definitivo pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, que será lavrado após verificação da adequação dos serviços prestados às especificações exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos mensais serão efetuados mensalmente à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, observado o fluxo definido no item 5 da Cláusula Oitava deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Notas Fiscais/Fatura deverão conter endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao **CONTRATANTE**, CNPJ 00.531.954/0001-20.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

PARÁGRAFO OITAVO – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pelo **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:
AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo ao **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de **10** (dez) dias úteis, contados da data da publicação do termo contratual, comprovante de garantia correspondente a **1%** (um por cento) do valor da contratação dos itens 1, 2 e 3, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**.

a - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

b - seguro-garantia;

c - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a garantia do Contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao **CONTRATANTE** da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO QUARTO - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, **recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista alínea "c" do *caput* da Cláusula Décima Oitava** deste Contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após o integral

cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da garantia também ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do Contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Assessoria de Apoio a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Segurança da Informação - AGSI** do **CONTRATANTE**, a qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste Contrato, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

II - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**, não implicando essa

atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços prestados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

III - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

IV - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação ou refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

c - multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

d - pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;

e - pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;

f - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente,** o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no item III, alínea "e" da Cláusula anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser rescindido:

I – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

II - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

III - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

IV - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

V - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VI - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subseqüente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na *internet*, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:
Código 100001
Gestão 00001
Recolhimento:
Código 98815-4
Contribuinte:
CPF/CNPJ

Nome
Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina a CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2015.

Pelo **CONTRATANTE:** _____
Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**
Presidente do **TJDFT**

Pela **CONTRATADA:** _____
CARLOS JACOBINO LIMA
Sócio

ANEXO I

CONTRATO TJDFT 217 / 15

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, RELATIVO AO CONTRATO TJDFT 217 / 15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A EMPRESA INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP.

O **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios,** com registro no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP, CNPJ/MF** 10.682.187/0001-04, estabelecida na SCRS 514, Bloco C, Entrada 49, Sobreloja, Asa Sul, Brasília-DF, CEP:70380-535, doravante denominada **CONTRATADA;**

CONSIDERANDO que, em razão deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE;**

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE;**

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** vinculado a este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCILIDADE** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, tem acesso a informações que pertencem ao **CONTRATANTE**, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do Contrato, contendo ela ou não a expressão "**CONFIDENCIAL**".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - - O termo "Informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do Contrato celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal do **CONTRATANTE**, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do **CONTRATANTE** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

II - já esteja em poder da **CONTRATADA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES - A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação

definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no Contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.**

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES - A **CONTRATADA** devolverá imediatamente ao **CONTRATANTE**, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO - O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de

sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**.

Por estarem de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 22 de dezembro de 2015.

Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**
Presidente do **TJDFT**

CARLOS JACOBINO LIMA
Sócio da **INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP**

ANEXO II

CONTRATO TJDFT 717 / 15
DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Os níveis de **serviço de suporte técnico e direito de atualização da solução**, itens 1 a 6 da Cláusula Sétima deste Contrato, deverão atender às seguintes exigências:

I - a **CONTRATADA** deverá cumprir prazos máximos para resposta aos acionamentos (Tabela 1), de acordo com o nível de severidade de cada chamado:

a - severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando a solução encontra-se totalmente indisponível. Há uma falha no servidor de produção que deixe indisponíveis seus recursos (serviço parado). Há impacto a múltiplos usuários e/ou falha em servidor de produção que afete operações críticas do **CONTRATANTE**;

b - severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso da solução, em que a solução encontra-se parcialmente indisponível ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos, módulos ou recursos;

c - severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado quando a solução encontra-se disponível, mas há ocorrência de alarmes, bem como quando é necessário realizar consulta sobre problemas ou dúvidas gerais sobre a Solução. Há um pequeno impacto a um ou mais usuários. A correção pode ser feita de forma agendada, em um momento futuro.

Tabela 1 - Tabela de prazos de atendimento

Modalidade de atendimento	Evento	Prazos para os níveis de severidade		
		1 - ALTA	2 - MÉDIA	3 - BAIXA
On Site, E-mail, ou Telefone	Término de atendimento	8 horas úteis	24 horas úteis	40 horas úteis

d - serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

d.1 - prazo de término de atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e a retorno de disponibilidade da solução;

e - o nível de severidade será informado pelo **CONTRATANTE** no momento da abertura de cada chamado;

f - o nível de severidade poderá ser reclassificado a critério do **CONTRATANTE**. O nível de severidade de um acionamento poderá ser reclassificado no decorrer do atendimento e conforme a disponibilidade de recursos dos módulos e componentes da solução;

g - todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela **CONTRATADA**, para acompanhamento e controle da execução do serviço;

h - a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, ao término de cada atendimento, um relatório de atendimento técnico contendo dados sobre a intervenção na solução conforme Parágrafo quinto da Cláusula Sexta deste contrato;

i - a **CONTRATADA** também fornecerá atendimento técnico por meio de visitas à sede do **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, para eventuais demandas que, uma vez esgotadas as tentativas de solução por meio de contato telefônico ou correio eletrônico, ainda não tenham sido solucionadas. Sempre que demandada neste sentido a **CONTRATADA** alocará recursos para atendimento *in-loco*, com o prévio agendamento para possibilitar a estruturação da visita já com a solução esquematizada. O relatório de visita deverá ser assinado pelo servidor do **CONTRATANTE** que solicitou o atendimento técnico;

j - o descumprimento dos prazos de atendimento da Tabela 1 para os itens 4, 5 e 6 da tabela constante da Cláusula Sétima deste contrato implicarão na aplicação de glosas conforme Tabela 2;

Tabela 2 - Aplicação de Glosas do serviço de suporte técnico e direito de atualização da solução itens 4,5 e 6 da tabela constante da Cláusula Sétima deste Contrato.

Resultado esperados e níveis de qualidade exigidos	Unidade de cálculo	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa
ALTA	1 h	NHAT * 0,5% * VMF	10% da VMF
MÉDIA	1 h	NHAT * 0,25% * VMF	10% da VMF
BAIXA	1 h	NHAT * 0,05% * VMF	10% da VMF

Onde:

VMF – Valor mensal da fatura

NHAT – – número de horas decorridas entre o final do prazo de atendimento e o efetivo término do atendimento.

K - uma vez que os serviços de suporte técnico/direito de atualização relativos aos itens 1, 2 e 3 da tabela constante da Cláusula Sétima deste Contrato serão pagos antecipadamente, o descumprimento dos prazos de atendimento da

Tabela 1, para os referidos itens, implicará na aplicação de glosas conforme Tabela 3, as quais serão deduzidas do valor da garantia contratual;

Tabela 3 - Aplicação de Glosas do serviço de suporte técnico e direito de atualização da solução itens 1, 2 e 3 da tabela constante da Cláusula Sétima deste contrato.

Resultado esperados e níveis de qualidade exigidos	Unidade de cálculo	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa
ALTA	1 h	NHAT * 0,1% * VF	2% da VF
MÉDIA	1 h	NHAT * 0,05% * VF	2% da VF
BAIXA	1 h	NHAT * 0,01% * VF	2% da VF

Onde:

VF – Valor da fatura

NHAT – – número de horas decorridas entre o final do prazo de atendimento e o efetivo término do atendimento.

II - Os níveis de serviço de **transferência de conhecimento**, itens 8 ao 11 da tabela constante da Cláusula Sétima deste contrato – Itens e Quantitativos, deverão atender às seguintes exigências:

a - cada módulo componente do serviço de transferência de conhecimento será avaliado por seus participantes por meio dos critérios da Tabela 4;

Tabela 4 - Critérios de avaliação do serviço de transferência de conhecimento:

Tópicos a serem avaliados	Itens a serem avaliados	Critérios para aceite do serviço de transferência do conhecimento
Organização do evento	Coerência entre o proposto e o realizado	Média das notas igual ou superior a 70%
	Adequação do curso em relação às demandas do trabalho.	
	Material didático	
	Cumprimento do conteúdo	
	Aderência dos exercícios de laboratório ao conteúdo proposto	
Instrutor	Domínio do tema	Média das notas igual ou superior a 70%
	Clareza	
	Didática	
	Estímulo à participação do grupo	
	Esclarecimento de dúvidas	
	Foco na apresentação do tema	
	Administração do tempo previsto	

b - caso não sejam atendidos os critérios mínimos de satisfação exigidos na Tabela 4, a **CONTRATADA** deverá

repetir, em até 45 dias corridos, o respectivo módulo, ou parte dele, do serviço de transferência de conhecimento, estando a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de penalidades em caso de persistência na insatisfação da prestação do serviço de transferência de conhecimento por descumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão dos módulos;

III - Os níveis de serviço de **desenho e/ou validação dos processos ITIL**, itens 12 ao 22 da Tabela constante da cláusula sétima – Itens e Quantitativos, bem como do **serviço de implantação dos processos**, itens 23 ao 33 da Tabela constante da cláusula sétima – Itens e Quantitativos, deverão atender às seguintes exigências:

a - O descumprimento dos prazos de atendimento indicados nos itens 8.3 e 8.4 e seus subitens do termo de referência – Anexo II ao edital implicarão na aplicação de glosas conforme Tabela 5.

Tabela 5 – Aplicação de Glosas do serviço de desenho e validação de processos

Unidade de cálculo	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa
dias	NDAE*0,5%*VF	10% da VF

Onde:

VF = Valor da Fatura;

NDAE = Número de Dias de Atraso da Entrega dos arquivos BPMN.

ANEXO III
CONTRATO TJDFT 217/15
MODELO ORDEM DE SERVIÇO

Especificação dos Serviços Solicitados

1 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES		
Id	SERVIÇO	QUANTIDADE
1		
2		
3		
...		

Volume e Valor do Serviço a ser Contratado

O(s) valor(es) estimado(s) para esta Ordem de Serviço é de R$ 0.000,00 (reais), conforme a Tabela de Preços vigente para o Contrato em referência.

Especificação dos Serviços Solicitados

As datas estimados para entrega dos produtos desta Ordem de Serviço, conforme os prazos do Contrato vigente, é:

5 – DATAS E PRAZOS		
Data Prevista para Início da execução do serviço 1	Data Prevista para Entrega dos Produtos do serviço 1	Informações complementares
___de _____de 20_	___de _____de 20__	
Data Prevista para Início da execução do serviço 2	Data Prevista para Entrega dos Produtos do serviço 2	Informações complementares
_____de ____de 20___	_____de ____de 20___	
• • •	• • •	• • •

Responsável pela Solicitação do Serviço

Nome completo:

Telefone (XX) XXXX-XXXX

Matrícula SIAPE

Assinatura:

Local e data de emissão da OS

Brasília, dd/mm/aaaa

Assinatura, local e data de recebimento da OS

Brasília, dd/mm/aaaa

ANEXO IV

CONTRATO TJDFT 217 / 15

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	QDT.	Valor Unitário (R$)	Valor Total do Item (R$)
1	Licenças nominais do software de Gerenciamento de Serviços (ITSM) contemplando suporte técnico e direito de atualização por 12 meses	106	4.236,00	449.016,00
2	Licenças concorrentes do software de Gerenciamento de Serviços (ITSM) contemplando suporte técnico e direito de atualização por 12 meses	75	4.882,00	366.150,00
3	Licenças nominais do software de Gestão de Ativos (ITAM) que contemplam o Gerenciamento de Itens de Configuração, Ferramenta de Inventário, Ferramenta de Distribuição de Software, Ferramenta de Gestão de Ativos e Acesso Remoto com instalação contemplando suporte técnico e direito de atualização por 12 meses	6500	96,04	624.260,00
4	Serviço de Suporte Técnico e direito de atualização de 1 licença nominal por 12 meses	106	1.265,00	134.090,00
5	Serviço de Suporte Técnico e direito de atualização de 1 licença concorrente por 12 meses	75	1.481,00	111.075,00
6	Serviço de Suporte Técnico e direito de atualização de 100 licenças de ITAM por 12 meses	65	2.660,00	172.900,00
7	Serviço de instalação das licenças da solução de Gerenciamento de Serviços (ITSM) e Gestão de Ativos (ITAM)	1	12.020,00	12.020,00
8	Transferência de Conhecimento Operacional I	4	7.962,00	31.848,00
9	Transferência de Conhecimento Operacional II	4	6.988,00	27.952,00
10	Transferência de Conhecimento Administrativo	3	8.320,00	24.960,00
11	Transferência de Conhecimento Workshop	1	461,00	461,00

12	Desenho e/ou validação da função Cental de Serviços	1	12.950,00	12.950,00
13	Desenho e/ou validação do processo Cumprimento de Requisições	1	18.500,00	18.500,00
14	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento de Incidentes	1	16.830,00	16.830,00
15	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento de Problemas	1	13.130,00	13.130,00
16	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento de Mudanças	1	24.520,00	24.520,00
17	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento de Liberação e Implantação	1	12.950,00	12.950,00
18	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento do Conhecimento	1	5.550,00	5.550,00
19	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento de Níveis de Serviço	1	9.250,00	9.250,00
20	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço	1	24.520,00	24.520,00
21	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento do Catálogo de Serviços	1	21.740,00	21.740,00
22	Desenho e/ou validação do processo Gerenciamento Financeiro	1	9.250,00	9.250,00
23	Implantação da função Central de Serviços	1	6.670,00	6.670,00
24	Implantação do processo Cumprimento de Requisições	1	8.660,00	8.660,00
25	Implantação do processo Gerenciamento de Incidentes	1	9.400,00	9.400,00
26	Implantação do processo Gerenciamento de Problemas	1	9.400,00	9.400,00
27	Implantação do processo Gerenciamento de Mudanças	1	11.350,00	11.350,00
28	Implantação do processo Gerenciamento de Liberação e Implantação	1	6.660,00	6.660,00
29	Implantação do processo Gerenciamento do Conhecimento	1	5.520,00	

				5.520,00
30	Implantação do processo Gerenciamento de Níveis de Serviço	1	6.470,00	6.470,00
31	Implantação do processo Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço	1	12.060,00	12.060,00
32	Implantação do processo Gerenciamento do Catálogo de Serviços	1	7.030,00	7.030,00
33	Implantação do processo Gerenciamento Financeiro	1	10.720,00	10.720,00
VALOR TOTAL (R$):				**2.217.862,00**

ANEXO V

CONTRATO TJDFT 217 / 15

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Declaro, diante da exigência contida nos artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

> ***Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.***
>
> ***Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)***
>
> ***V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.***
>
> ***Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.***

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.

Local e data: Brasília, 22 de dezembro de 2015

INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP
CNPJ/MF 10.682.187/0001-04

CARLOS JACOBINO LIMA
Sócio